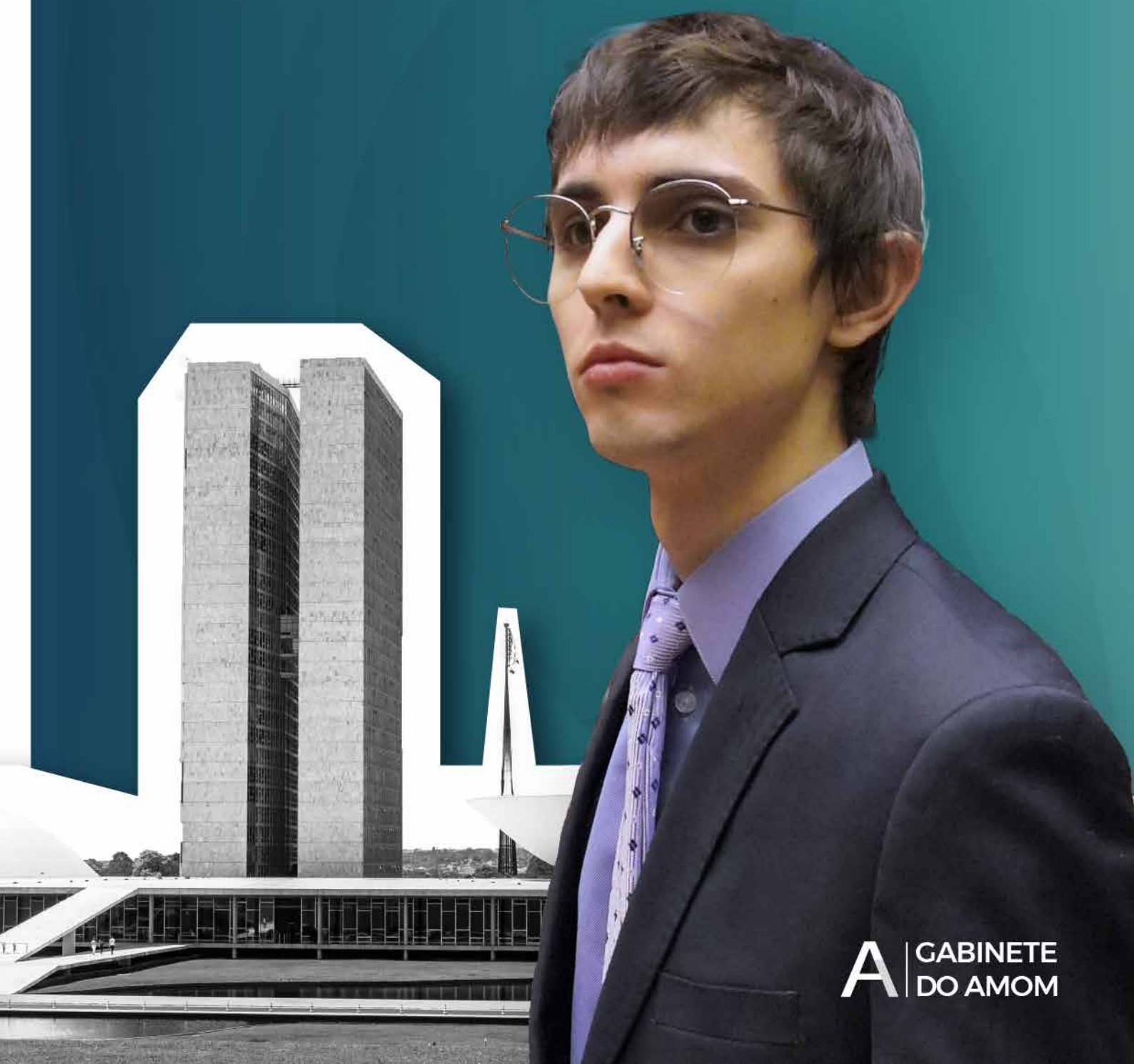


1º EDITAL PARTICIPATIVO

de Emendas Orçamentárias

DO AMAZONAS



A | GABINETE
DO AMOM

1º EDITAL PARTICIPATIVO DE EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS DO DEPUTADO AMOM MANDEL

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

Com o intuito de criar e fortalecer os processos de inovação política, visando dar maior transparência e efetividade às ações do mandato, o gabinete do Deputado Federal Amom Mandel torna pública a abertura do 1º Edital Participativo de Emendas Orçamentárias.

2. OBJETIVOS

- 2.1 Selecionar propostas de projetos a serem financiados por meio de emendas parlamentares individuais do Deputado Federal Amom Mandel, com execução prevista para 2024;
- 2.2 Destinar um total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em emendas parlamentares individuais para os projetos selecionados neste Edital.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

- 3.1 Poderão se inscrever para recebimento de emenda parlamentar, órgãos da administração pública direta e indireta que atuem em qualquer município amazonense, independentemente de sua esfera (municipal, estadual ou federal), tais como secretarias, prefeituras, fundações públicas e universidades federais. Poderão participar, por exemplo:
 - Autarquias, Agências ou Fundações Públicas;
 - Instituições de Ensino Superior (Institutos ou Universidades Estaduais ou Federais);
 - Hospitais Filantrópicos ou Públicos;
 - Secretarias Estaduais;
 - Prefeituras Municipais (incluindo suas respectivas Secretarias).
- 3.2 Organizações do terceiro setor aptas a receberem recursos provenientes de emendas parlamentares, com comprovada regularidade fiscal e jurídica, e com projetos que se adequem aos segmentos objetivados pelo mandato parlamentar quando do registro

em cartório das propostas de campanha ou da publicação posterior de compromissos de pós-campanha para atender grupos em situação de vulnerabilidade social, setores carentes do aparato estatal e às demais áreas temáticas elencadas no item 4 deste Edital. Para tanto, é necessário que o objeto do projeto esteja previsto no Estatuto da entidade e exista comprovação de ações semelhantes realizadas há, pelo menos, 3 (três) anos e atenda a todos os demais requisitos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014).

4. DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes áreas:

4.1 EDUCAÇÃO

- a) Projetos que promovam políticas de educação inclusiva nas escolas;
- b) Projetos que previnam e combatam a evasão escolar;
- c) Projetos para alfabetização de crianças e jovens;
- d) Projetos que promovam ações de educação ambiental nas escolas;
- e) Projetos pedagógicos voltados à educação para a paz e prevenção de violência nas escolas;
- f) Projetos que viabilizem acesso à internet e conectividade nas escolas públicas;
- g) Projetos de promoção, incentivo e manutenção das escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
- h) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para instituições públicas de ensino;
- i) Projetos de extensão das universidades e institutos federais para as juventudes;
- j) Projetos de pesquisa no âmbito das escolas municipais, estaduais, nas universidades e institutos federais;
- k) Projetos de formação científica e tecnológica para a juventude;
- l) Projetos de assistência estudantil nas universidades e institutos federais.

4.2 DEFESA DO CIDADÃO

- a) Projetos de promoção e defesa dos direitos do consumidor;
- b) Projetos de promoção ao exercício da cidadania e direitos humanos;

- c) Projetos para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e no mercado de trabalho;
- d) Projetos de incentivo à autonomia dos jovens, visando à sua qualificação profissional por meio de capacitações e ações para a inclusão no mercado de trabalho;
- e) Projetos de promoção e incentivo ao esporte e lazer;
- f) Projetos de promoção e incentivo à cultura.

4.3 SAÚDE

- a) Estudos e pesquisas científicas em saúde pública, especialmente sobre a avaliação de políticas e programas existentes no âmbito do SUS;
- b) Estudos para o desenvolvimento tecnológico e inovação na saúde pública;
- c) Projetos para a promoção e manutenção da saúde de crianças e adolescentes com deficiência;
- d) Projetos para a promoção e manutenção do atendimento multidisciplinar às pessoas com deficiência e seus pais e/ou responsáveis;
- e) Projetos para a promoção e manutenção da saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou emocional.

4.4 MEIO AMBIENTE

- a) Projetos que foquem no combate ao lixo nos rios e igarapés e demais formas de poluição hídrica;
- b) Projetos para a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;
- c) Projetos para criação, recuperação, ampliação e integração de áreas verdes urbanas;
- d) Projetos que promovam a arborização urbana e a conservação e da biodiversidade e dos recursos naturais;
- e) Projetos que promovam a garantia dos direitos e proteção dos animais;
- f) Projetos de prestação de serviços ambientais diretos, de resgate, tratamento, acondicionamento e devolução à natureza de espécimes da fauna silvestre.

4.5 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

- a) Projetos que foquem no combate à exclusão digital;
- b) Projetos para a modernização dos serviços públicos e para o desenvolvimento de soluções tecnológicas que reduzam o uso de papel e a burocracia para o cidadão;
- c) Projetos de economia criativa que gerem emprego e renda e tragam benefícios sociais em alguma das áreas citadas neste Edital;
- d) Projetos que visem a promoção de eventos socioculturais tais como torneios esportivos, festivais, carnaval e afins, desde que envolvam qualquer outro item das áreas temáticas deste Edital;
- e) Projetos que promovam a melhoria na segurança pública de maneira direta ou indireta, notadamente a perícia criminal, ou na promoção dos direitos humanos na sociedade brasileira.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 O valor mínimo para as transferências de recursos a entidades privadas é de R\$ 100.000,00 (cem mil), para execução de custeio ou aquisição de equipamento, e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), para obras e serviços de engenharia, conforme definido nos artigos 3º e 9º, IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 5.2 Os valores dos projetos serão avaliados caso a caso, e poderão sofrer reajustes, conforme avaliação interna da equipe do Gabinete do Amom.
- 5.3 Serão contemplados projetos até o limite do valor de que trata o item 2.2.
- 5.4 O proponente deverá comprovar capacidade para a execução do projeto financiado com a emenda parlamentar solicitada tanto para a equipe do Gabinete do Amom quanto para os Ministérios.
- 5.5 Haverá eliminação da proposta se for constatada a utilização de qualquer meio que tente burlar os mecanismos deste Edital.
- 5.6 Cada Ministério apresenta suas próprias vedações e exigências, por isso, recomendamos a inteira integração com os programas e as ações dos Ministérios, conforme a área temática do projeto a ser apresentado.
- 5.7 As organizações do terceiro setor e os órgãos da administração pública direta e indireta interessados em participar deste Edital deverão autorizar, no momento da inscrição, que suas propostas sejam disponibilizadas no aplicativo **Buracômetro**, para a votação das

propostas por parte da população e concordar com o cumprimento dos critérios de transparência estabelecidos pelo mandato.

5.8 Não serão aceitas propostas de projetos enviados fora dos prazos estabelecidos pelo cronograma deste edital.

6. DAS VEDAÇÕES

Não será permitida a participação de:

- a) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão público ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b) Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- c) Entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou instrumento legal;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio (portfólio);
- e) Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - Omissão no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - Ocorrência de danos ao erário; ou
 - Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O proponente responsável pelo projeto deve inscrevê-lo por meio do formulário disponível em <https://gabinetedoamom.com/emendas/> até às 23h59 (horário de Manaus) do dia 01/09/2023. Somente serão consideradas no processo de avaliação as

propostas enviadas dentro do período de inscrição, conforme detalhado nas páginas seguintes.

7.2 A inscrição só será efetivada após o preenchimento de todos os itens obrigatórios no formulário e seu envio por meio da plataforma mencionada no item anterior. Cada proponente poderá apresentar quantos projetos julgar necessários. Em caso de envio de projetos iguais, será considerado para avaliação apenas o último projeto enviado. Serão eliminadas as propostas que deixarem de atender ao exigido no formulário de inscrição.

8. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das emendas parlamentares do Deputado Federal Amom Mandel ocorrerá em 3 (três) etapas. A seguir, serão detalhadas as etapas de seleção e o cronograma deste Edital.

8.1 PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO

A primeira etapa consiste na inscrição dos projetos por meio do link fornecido no item 7.1 deste Edital.

8.2 SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DE MÉRITO

Na segunda etapa, os projetos inscritos serão analisados e avaliados pela equipe do Gabinete do Amom e por consultores, que farão uma análise aprofundada acerca dos aspectos orçamentários e de viabilidade das propostas, assim como do mérito do projeto inscrito. Nesta etapa, serão realizadas as seguintes análises:

a) ANÁLISE INICIAL:

- Conformidade do projeto com as exigências legais e recursos elegíveis;
- Inexistência de pendência legal.

b) ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

- Conformidade da proposta com ações orçamentárias dos Ministérios. Serão priorizados os projetos que evidenciarem maiores perspectivas de efetiva implementação nos programas e ações dos Ministérios, não apenas de obtenção de aprovação. A análise será

realizada com base nas destinações de emendas parlamentares pelos Deputados Federais nos últimos 10 (dez) anos, com o histórico de aprovação e efetiva transferência dos recursos.

c) ANÁLISE DE MÉRITO:

- Histórico da instituição (10 pontos);
- Coerência entre projeto, linha de ação e missão da instituição (10 pontos);
- Consistência do projeto (20 pontos);
- Sinergia com outros projetos da comunidade ou do parlamentar (30 pontos);
- Impacto social (30 pontos).

Serão desclassificadas automaticamente as propostas que não obtiverem a nota final de 70 pontos na Análise de Mérito.

8.3 TERCEIRA ETAPA: VOTAÇÃO POPULAR E AUDITORIA DO CÓDIGO-FONTE

A terceira etapa se refere à votação popular. A votação ocorrerá em blocos organizados por área temática. Os projetos mais votados serão contemplados com recursos provenientes de emenda parlamentar na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024, caso a entidade atenda a todos os requisitos necessários.

Os trechos relevantes do código-fonte do **Buracômetro** referentes à funcionalidade da votação estarão disponíveis para auditoria externa por parte dos interessados, anteriormente à realização da votação. A participação na auditoria é assegurada mediante a notificação do interesse por parte da entidade no ato da inscrição da sua proposta. As entidades interessadas em participar da auditoria do código-fonte do aplicativo, deverão enviar profissionais qualificados para realizar a análise do código. Havendo qualquer constatação de vulnerabilidade, será o código corrigido ou o sistema de votação alterado para plataforma terceirizada com renome no mercado a ser selecionada pela equipe do Gabinete do Amom. Após o fechamento da votação popular, os proponentes serão comunicados por e-mail sobre o resultado final desta etapa.

8.4 CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS DA SELEÇÃO	INÍCIO	FIM
1º Etapa: Inscrição dos Projetos	11/08/2023	01/09/2023
2º Etapa: Análise Orçamentária e de Mérito	02/09/2023	10/09/2023
Divulgação do Resultado da: Análise Orçamentária e de Mérito	11/09/2023	
3º Etapa: Votação Popular	12/09/2023	17/09/2023
Resultado Final do Edital	18/09/2023	

9. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO

Haverá eliminação de propostas se for verificada a presença de documentos falsos ou de projetos plagiados. Serão desclassificados os projetos escolhidos que não enviarem, até a data definida, toda a documentação necessária para execução orçamentária, conforme órgão específico.

10. DO RESULTADO FINAL

Após a auditoria e posterior divulgação dos resultados finais da votação popular, os projetos vencedores receberão as orientações de como proceder com os documentos necessários. Após seleção dos projetos pela equipe do Gabinete do Amom e pela votação popular, as emendas parlamentares serão apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, quando o sistema estiver disponível para a apresentação. Após aprovação e publicação da LOA 2024, a disponibilização dos recursos das emendas parlamentares será de responsabilidade dos Ministérios, de acordo com procedimentos e prazos estabelecidos por esses órgãos.

11. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A seleção do projeto neste Edital não retira a responsabilidade do proponente em responder todas as exigências requeridas pelo órgão executor (Ministério) ou pela mandatária (entidade intermediária, no caso de obras).
- 11.2 Cada Ministério possui sistemas próprios para tramitação de propostas/planos de trabalho referentes a emendas parlamentares. Para receber os recursos, os beneficiários deverão seguir as respectivas regras e procedimentos. Portanto, sugerimos a leitura da Cartilha de Emendas e ações disponibilizadas nos portais do governo.
- 11.3 O cumprimento das regras e procedimentos referidos envolve o cadastro de acesso, operacionalização, resposta a diligências em prazo estabelecido, inclusão de documentos para a liberação de recurso, bem como apresentação de prestação de contas.
- 11.4 É de responsabilidade da instituição a observância de todos os prazos e procedimentos definidos pelos Ministérios, sob pena de ter o lançamento de impedimento de ordem técnica pelo Ministério, o que levará a equipe do Gabinete do Amom a fazer a realocação da emenda para outro beneficiário.
- 11.5 Após apresentação de propostas/plano de trabalhos, conforme prazos estabelecidos pelo Poder Público para a execução das emendas parlamentares, o Ministério correspondente faz a análise das informações cadastradas, solicitando documentação e apresentando diligências, devendo as instituições atenderem a esses itens de forma a possibilitar a integral aprovação da proposta, pois somente isso possibilitará o envio do recurso para a execução do objeto.
- 11.6 A equipe do Gabinete do Amom fica à disposição para auxiliar nos temas acima citados.
- 11.7 Na hipótese de o Ministério entender que o objeto pleiteado não pode ser financiável, caberá ao proponente, em consenso com a equipe do Gabinete do Amom, fazer a alteração em seu projeto de forma a adequá-lo às exigências do Ministério. E, caso não seja possível a adequação sem alteração da essência do projeto, a equipe do gabinete poderá realizar o remanejamento da emenda para outro beneficiário.

- 11.8 Emendas parlamentares estão sujeitas a contingenciamentos pelo Governo Federal, portanto, embora o recurso esteja aprovado no Orçamento da União, os recursos podem ser suspensos em situações de baixa arrecadação fiscal.
- 11.9 Em caso de força maior ou de caso fortuito, poderá haver remanejamento de recurso dos projetos aprovados, caso em que o beneficiário será informado da excepcionalidade do remanejamento e poderá ser contemplado com recurso de emendas parlamentares no ano seguinte.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A equipe do Gabinete do Amom não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de dispositivos eletrônicos, de falhas de comunicação ou de conexão.
- 12.2 Não serão recebidas propostas intempestivas ou por outro meio que não seja o sistema de inscrição oficial informado neste Edital. O envio de propostas será admitido no período compreendido entre 11/08/2023 e às 23h59 (horário de Manaus) do dia 01/09/2023.
- 12.3 Toda e qualquer comunicação durante o processo do edital será realizada pelas mídias sociais ou pelo e-mail equipe@gabinetedoamom.com. Por isso, é de responsabilidade do proponente verificar constantemente sua caixa de e-mail e seu spam para se manter informado, além de buscar informações no nosso site oficial.
- 12.4 Em caso de dúvidas sobre este Edital, o proponente deverá entrar em contato com a equipe do Gabinete do Amom pelo e-mail oficial informado acima, informando o título do projeto e os pontos a serem esclarecidos.
- 12.5 Casos omissos deste Edital serão solucionados pela equipe do Gabinete do Amom, que se reserva o direito de realizar quaisquer alterações necessárias e comunicá-las pelos meios oficiais.
- 12.6 Os projetos da área da saúde deverão informar qual tipo de emenda desejam receber: incremento do Teto do Piso de Atenção Básica - PAP, incremento de Teto de Média e

Alta Complexidade MAC, Aquisição de equipamentos da saúde básica ou Aquisição de equipamentos da saúde especializada.

12.7 Metade do valor total das emendas do deputado deverá ser obrigatoriamente destinado a projetos de saúde, conforme o artigo 166, §9º da Constituição Federal.

12.8 Poderá ocorrer alteração no valor total, conforme texto ainda a ser aprovado pelo Congresso Nacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual 2024.